



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Formação de lista tríplice para promoção à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Juiz Ranúlio Mendes Moreira para a Vara do Trabalho de Formosa.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária telepresencial realizada em 30 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região senhor Alpiniano do Prado Lopes, e do representante da AMATRA 18, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Fernando Rosseto, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira e Silene Aparecida Coelho, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 17962/2019, MA-93/2020 (PJe - PA 0010864-42.2021.5.18.0000), **RESOLVEU**, inicialmente, após a manifestação do representante do MTP no sentido de rejeitar os pleitos prejudiciais, por maioria, **INDEFERIR** os requerimentos formulados pelos Excelentíssimos Desembargadores Silene Aparecida Coelho e Gentil Pio de Oliveira, e fixar a regra de que serão computados apenas os votos dos membros que compõem o quórum da presente sessão telepresencial, vencida a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, que deferia os pedidos e juntará as razões de seu voto, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis.

Por unanimidade, o colegiado admitiu a matéria administrativa que veicula procedimento de formação de lista tríplice para promoção de Juiz do Trabalho Substituto, pelo critério de merecimento, à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Juiz Ranúlio Mendes Moreira para

Documento juntado por DANIEL SIQUEIRA SOARES e protocolado em 02/12/2021 16:29:42h. Protocolo nº 17962/2019.

a Vara do Trabalho de Formosa, observados os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional, e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seguida, teve início a fase de habilitação dos candidatos inscritos, na qual, por unanimidade, consignada a divergência de fundamentação encampada pela Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (que juntará suas razões), primeira a votar de acordo com a tese proposta pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira por ocasião da sessão virtual de 23 a 26 de novembro de 2021, que defendia o entendimento de que a primeira quinta parte da lista de antiguidade dos magistrados deveria ser aferida apenas pela quantidade de cargos providos, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, a Corte, considerando a desistência da magistrada CAMILA BAIÃO VIGILATO em concorrer a esta promoção por merecimento, decidiu julgar **HABILITADOS** para o certame, na ordem de antiguidade, os magistrados ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, e **INABILITADO** para esse fim o magistrado KLEBER MOREIRA DA SILVA.

Superada a habilitação, a etapa seguinte avançou para o mérito propriamente dito, sendo registrada a divergência parcial de fundamentação proposta pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira por ocasião da sessão virtual de 23 a 26 de novembro de 2021, e encampada pela Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis (que juntará suas razões), no que foi acompanhada pelo Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, para os quais as sentenças analisadas na avaliação do critério desempenho deveriam ser especificadas no voto condutor, possibilitando que a avaliação da Corte observasse os mesmos documentos, o julgamento prosseguiu com a apresentação das notas lançadas pelo relator, item por item, considerando as divergências de mérito apresentadas, o egrégio Tribunal Pleno iniciou a votação.

Na análise do item **DESEMPENHO** (art. 6º, I, e 9º, I a IV, da RA 54-A/2013 - 20 pontos), nos quesitos **redação, clareza e objetividade**, diante da existência de três propostas de pontuação em relação à magistrada FERNANDA FERREIRA, não obtendo nenhuma delas a maioria de votos dos presentes, foi aplicada a regra do § 3º do art. 21 da RA nº 54-A/2013, sendo excluída a proposta com menor número de votos - encampada pela Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, que atribuía 20 (vinte) pontos à candidata e obteve apenas o voto de Sua Excelência -, e, repetindo-se a votação, o egrégio Pleno, por maioria, decidiu atribuir **15 (quinze) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, nos termos do voto do relator, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (juntará suas razões), Daniel Viana Júnior (Presidente), Mário Sérgio Bottazzo e Paulo Pimenta, que concediam 18 (dezoito) pontos à Juíza FERNANDA FERREIRA, e a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis que, encampando

a divergência proposta pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira por ocasião da sessão virtual, concedia 20 (vinte) pontos aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; já, no quesito **doutrina e jurisprudência**, por maioria, atribuir **15 (quinze) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, vencida a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, que concedia 20 (vinte) pontos aos candidatos, encampando a divergência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira lançada na sessão virtual, e juntará suas razões. Por fim, **totalizando as notas do item DESEMPENHO**, pela média aritmética da pontuação dos seus quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juiz Elias Soares de Oliveira - **15 (quinze) pontos**; Juíza Fernanda Ferreira - **15 (quinze) pontos**; e Juiz Carlos Alberto Begalles - **15 (quinze) pontos**.

Prosseguindo a votação, analisando o item **PRODUTIVIDADE**, subitem **estrutura de trabalho** (art. 6º, II, e 10, I, alíneas de "a" a "e", da RA 54-A/2013 - 30 pontos), quesitos **compartilhamento, acervo e fluxo processual, competência e tipo de juízo e estrutura de funcionamento da Vara**, por unanimidade, o Tribunal decidiu atribuir **30 (trinta) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; e, no quesito **cumulação de atividades**, por unanimidade, atribuir **20 (vinte) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES. **Computadas as notas do item PRODUTIVIDADE, subitem estrutura de trabalho**, pela média aritmética dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juiz Elias Soares de Oliveira - **28 (vinte e oito) pontos**; Juíza Fernanda Ferreira - **28 (vinte e oito) pontos**; e Juiz Carlos Alberto Begalles - **28 (vinte e oito) pontos**.

Ainda na votação do item **PRODUTIVIDADE**, agora analisando o subitem **volume de produção** (art. 6º, II, e 10, II, alíneas de "a" a "f", da RA 54-A/2013 - 30 pontos), quesitos **número de audiências e número de conciliações**, por unanimidade, a Corte decidiu atribuir **30 (trinta) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; no quesito **número de decisões interlocutórias**, por unanimidade, atribuir **20 (vinte) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; no quesito **número de sentenças**, por unanimidade, atribuir **30 (trinta) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, e **20 (vinte) pontos** à Juíza FERNANDA FERREIRA; no quesito **acórdãos e decisões monocráticas, a análise restou prejudicada**; e, no quesito **tempo médio**, por unanimidade, atribuir **30 (trinta) pontos** ao Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, **20 (vinte) pontos** à Juíza FERNANDA FERREIRA e **10 (dez) pontos** ao Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES. **Computadas as notas do item PRODUTIVIDADE, subitem volume de produção**, considerando a decisão unânime do colegiado que concedeu bônus de **0,5 (zero vírgula cinco) ponto** à Juíza FERNANDA FERREIRA na pontuação final deste subitem do item produtividade (art. 10, § 1º, da RA 54-A/2013), pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o

seguinte resultado: Juiz Elias Soares de Oliveira - **28 pontos**; Juíza Fernanda Ferreira - **24,5 (vinte e quatro vírgula cinco) pontos**; e Juiz Carlos Alberto Begalles - **24 (vinte e quatro) pontos**.

Por fim, **totalizando** as notas obtidas no item **PRODUTIVIDADE**, pela média alcançada **nos subitens estrutura de trabalho e volume de produção**, observada a antiguidade dos candidatos, registrar o seguinte resultado: Juiz Elias Soares de Oliveira - **28 pontos**; Juíza Fernanda Ferreira - **26,25 (vinte e seis vírgula vinte e cinco) pontos**; e Juiz Carlos Alberto Begalles - **26 (vinte e seis) pontos**.

Prosseguindo a votação, na análise do item **PRESTEZA**, subitem **dedicação** (art. 6º, III, e 11, I, alíneas de "a" a "c" e de "e" a "j", da RA 54-A/2013 - 25 pontos), por unanimidade, decidiu o Tribunal **afastar** a análise do quesito **atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento** (art. 11, I, alínea "d", da RA 54-A/2013), por inexistência de definição prévia; nos quesitos **assiduidade, pontualidade, residência e permanência na comarca, medidas efetivas de incentivo à conciliação e utilização das ferramentas tecnológicas**, por unanimidade, atribuir **25 (vinte e cinco) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; no quesito **gerência administrativa**, por unanimidade, atribuir **20 (vinte) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; e nos quesitos **participação em iniciativas institucionais e justiça itinerante, inovações procedimentais e tecnológicas e publicações, projetos, estudos e procedimentos alinhados com as metas do Poder Judiciário**, por unanimidade, atribuir **15 (quinze) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES. Assim, **totalizando as notas do item PRESTEZA**, subitem **dedicação**, pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juiz Elias Soares de Oliveira - **21,11 (vinte e um vírgula onze) pontos**; Juíza Fernanda Ferreira - **21,11 (vinte e um vírgula onze) pontos**; e Juiz Carlos Alberto Begalles - **21,11 (vinte e um vírgula onze) pontos**.

Continuando no item **PRESTEZA**, agora na análise do subitem **celeridade**, quesito **número de processos com prazo vencido**, por unanimidade, atribuir **25 pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; e, no quesito **número de sentenças líquidas**, por unanimidade, atribuir **8,33 (oito vírgula trinta e três) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; que, **totalizadas as notas do item PRESTEZA**, subitem **celeridade**, pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, levam ao seguinte resultado: Juiz Elias Soares de Oliveira - **16,66 (dezesesseis vírgula sessenta e seis) pontos**; Juíza Fernanda Ferreira - **16,66 (dezesesseis vírgula sessenta e seis) pontos**; e Juiz Carlos Alberto Begalles - **16,66 (dezesesseis vírgula sessenta e seis) pontos**.

Finalizando a apuração das notas obtidas no item **PRESTEZA**, pela média alcançada **nos subitens dedicação e celeridade**, observada a antiguidade dos candidatos, chegou-se ao seguinte resultado: Juiz Elias Soares de Oliveira - **18,88**

(dezoito vírgula oitenta e oito) pontos; Juíza Fernanda Ferreira - **18,88 (dezoito vírgula oitenta e oito) pontos;** e Juiz Carlos Alberto Begalles - **18,88 (dezoito vírgula oitenta e oito) pontos.**

Dando continuidade à votação, na análise do item **APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO** (artigo 12, I, II e III, da Resolução nº 54-A/2013 - 10 PONTOS), por unanimidade, o Pleno atribuiu **4 (quatro) pontos** ao Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA; **2 (dois) pontos** à Juíza FERNANDA FERREIRA; e **3 (três) pontos** ao Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES.

Por último, analisando o item **ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL** (artigo 13, I e II, da Resolução nº 54-A/2013 - 15 PONTOS), à unanimidade, foram atribuídos **15 (quinze) pontos** aos Juízes ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES.

Encerradas as votações e somadas as notas obtidas nos itens de I a V do art. 6º da RA nº 54-A/2013, acima registradas, **a PONTUAÇÃO FINAL** alcançada pelos candidatos, observado o critério de antiguidade, ficou assim definida: ao Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA foram atribuídos **80,88 (oitenta vírgula oitenta e oito) pontos;** à Juíza FERNANDA FERREIRA foram atribuídos **77,13 (setenta e sete vírgula treze) pontos;** e ao Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES foram atribuídos **77,88 (setenta e sete vírgula oitenta e oito) pontos.**

Isso posto, **ACORDAM** os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária telepresencial realizada em 30 de novembro de 2021, por maioria, em **FORMAR** a lista tríplice para promoção à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Juiz Ranúlio Mendes Moreira para a Vara do Trabalho de Formosa, com a seguinte ordem de classificação: **1º lugar - Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA com 80,88 (oitenta vírgula oitenta e oito) pontos;** **2º lugar - Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES com 77,88 (setenta e sete vírgula oitenta e oito) pontos;** e **3º lugar - Juíza FERNANDA FERREIRA com 77,13 (setenta e sete vírgula treze) pontos,** tudo nos termos do voto do Relator. Vencidos parcialmente os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Daniel Viana Júnior, Mário Sérgio Bottazzo e Paulo Pimenta, apenas no mérito do item desempenho. Divergiu parcialmente de fundamentação e de mérito, quanto ao item desempenho, a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, que, ao encampar a proposta do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, defendia a especificação das sentenças objeto de avaliação e atribuía 20 pontos a todos os candidatos, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa apenas no tocante à divergência de fundamentação. Juntarão as razões dos votos vencidos ou divergentes de fundamentação, tanto nas questões prejudiciais, preliminares ou no mérito, os respectivos desembargadores que as apresentaram ou encamparam.

Formada a lista tríplice e observado o disposto no § 7º do art. 21 da RA nº

54-A/2013, **ACORDAM** os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em **PROMOVER**, pelo critério de merecimento, o Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, primeiro colocado na lista tríplice, a Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 2 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4